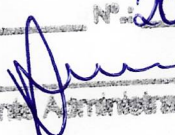


PROJETO DE LEI Nº 35, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

PROTOCOLADO EM 10 / 10 / 2023
HORA: 14, 26 LIVRO: 02
FOLHA: 53 Nº: 203 / 2023

Assistente Administrativo

“INSTITUI O PROGRAMA CONGONHAL EM PROGRESSO QUE DISPÕE DE INCENTIVOS FISCAIS E ESTÍMULOS ECONÔMICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu, Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa Congonhal em Progresso que dispõe sobre a Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos.

§ 1º - Esta Lei tem por objetivo atrair e incentivar novos investimentos para o município.

§ 2º - Exclui-se da presente lei empreendimento imobiliário residencial.

Art. 2º - O Município fica autorizado a conceder isenção total ou parcial dos tributos municipais, sendo eles:

I - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis;

III - ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 3º - O Município fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 2º desta Lei, desde que, os recursos financeiros o permitam na época do benefício e conforme programa de serviços das secretarias envolvidas, sendo eles:

I - doar ou conceder imóvel público, mediante contrapartida definida em regulamento;

II - executar serviços, obras e/ou serviços de engenharia;

III - pagar aluguel de imóvel;

IV - desapropriar imóvel do interesse do empreendimento;

V - permutar imóvel com serviço ou outro imóvel, conforme regulamento.

Parágrafo Único - Não haverá devolução ou indenização da contrapartida de que trata o inciso I e da permuta que trata o inciso V do caput deste artigo ou dos investimentos realizados na área, quando o Protocolo de Intenções não for executado por culpa do empreendedor, observado ao disposto no parágrafo único do art. 10 desta Lei.

Art. 4º - As empresas postulantes devem comprovar o interesse público do investimento mediante apresentação de documentos, previstos em regulamento.

§ 1º - Os incentivos fiscais e estímulos econômicos devem ser deferidos após a avaliação da Secretaria de Governo Municipal e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Congonhal, em que são analisados os critérios do Anexo Único desta Lei, observados:

I - a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos;

II - o nível do investimento;

III - o nível do faturamento;

IV - o nível da contribuição à arrecadação do município;

V - a capacidade de geração de outras atividades no Município (empresas ou negócios estruturantes);

VI - a capacidade de geração de tecnologia e/ou inovação;

VII - o nível de enquadramento no segmento da indústria do turismo, ou que venha incentivar tal segmento;

VIII - o nível de qualidade de gestão do empreendimento;

IX - o nível de sustentabilidade e preservação ambiental;

X - o nível de impacto social;

XI - o nível de impacto na especialização da mão-de-obra local;

XII - o nível de parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do município.

§ 2º - Os aspectos elencados neste artigo são devidamente pontuados, conforme critérios e tabelas do Anexo Único, de modo que o(s) estímulo(s) econômicos e incentivos fiscais sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

§ 3º - As informações relativas aos benefícios, obrigações da empresa e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, prevista em regulamento, devem constar no Protocolo de Intenções firmado pelo Prefeito Municipal e pelo Empreendedor, ou responsável pelo investimento.

§ 4º - O Prefeito Municipal, excepcionalmente, pode firmar o Protocolo de Intenções Ad Referendum no Conselho, que deve apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do referido protocolo.

Art. 5º - As informações constantes no Protocolo de Intenções, benefícios, contrapartidas e obrigações de ambas as partes devem constituir um projeto de lei autorizativa a ser aprovado pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os Projetos de Lei Autorizativa dos Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos instituídos pelos artigos 2º, 3º e 4º desta lei devem ser enviados à Câmara Municipal pelo Prefeito Municipal, necessariamente instruídos com os documentos previstos em regulamento.

Art. 6º - Os incentivos fiscais e Estímulos Econômicos concedidos são aperfeiçoados mediante termo de contrato, veiculado por instrumento público.

Parágrafo Único – Os incentivos fiscais e estímulos econômicos se estenderam as filias e grupos econômicos das empresas e indústrias que já estiverem sendo beneficiadas pelo programa.

Art. 7º – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Governo, deve manter permanente fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações descritas em termo de contrato, mediante formulário de fiscalização previsto em regulamento.

§1º - Em caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados devem ser recalculados e a pontuação final reavaliada, conforme tabelas do Anexo Único desta Lei, sendo que, se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deve ajustar a sua contrapartida.

§2º - Em caso de discrepância positiva entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, o município não efetuará o ressarcimento e/ou indenização da diferença dos números comprovados.

Art. 8º - A transferência da escritura do imóvel é feita mediante anuência da SEGOV após comprovação, da parte da empresa, do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

§ 1º - Em caso de necessidade de anuência anterior ao prazo legal de cumprimento da Lei autorizativa para fins de financiamento, a empresa deve cumprir as condições específicas estipuladas em regulamento.

§ 2º - Caso o imóvel seja transferido ou cedido para terceiros é necessária a anuência da SEGOV mediante pagamento do percentual de até 2% (dois por cento) da avaliação da área por parte do proprietário, sendo que o pagamento pode ser efetuado com prestação de serviços para a SEGOV, conforme percentuais tabelados em regulamento.

Art. 9º - A retrocessão é a retomada pelo Município da área e o cancelamento dos demais benefícios fiscais em caso de não cumprimento dos requisitos da Lei Autorizativa.

§ 1º - A retomada “amigável” é feita por ato do Executivo com uma carta de desistência assinada pelo empresário beneficiado.

§ 2º - A retomada compulsória se inicia de ofício por intermédio do processo administrativo de incentivos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – SEDEC, conforme regulamento, devendo constar obrigatoriamente dos autos:

I - instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da Lei;

II - notificação do beneficiado, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita.

§ 3º - Concluído o processo, a retomada é feita mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 – São casos de retrocessão:

I - no prazo de (02) dois anos, após a data de assinatura do termo de contrato, a empresa não tenha cumprido as obrigações dispostas na lei autorizativa;

II - no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa, não for protocolizado processo administrativo de implantação do investimento;

III – se não for quitada a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância nos resultados do investimento, conforme disposto no parágrafo único do art. 7º desta Lei;

IV - não for respeitada outras cláusulas previstas em regulamento.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal pode prorrogar os prazos estipulados na Lei Autorizativa, a critério da SEGOV quando previamente aprovado pelo COMDESC, devendo constar a devida justificativa no processo administrativo.

Art. 11 - As contrapartidas mencionadas nesta Lei devem ser direcionadas na conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensadas com serviços executados para a administração pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Art. 12 – Esta Lei pode será regulamentada, no que couber.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, aplicando-se em situações consumadas, no que couber.

Congonhal (MG), 05 de setembro de 2023.



Moisés Ferreira Vaz

PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG

ANEXO ÚNICO

A sistemática de cálculo da pontuação na avaliação do impacto dos projetos se baseia nos seguintes critérios de classificação:

- 1) - Capacidade de Geração de Empregos.
- 2) - Nível do Investimento.
- 3) - Nível do Faturamento.
- 4) - Nível de contribuição à arrecadação do município
- 5) - Aspectos Estruturantes.
- 6) - Capacidade de geração de tecnologia e/ou inovação
- 7) - Empresa do Segmento Turístico.
- 8) - Empresa com Investimento em Programas de Qualidade e Produtividade.
- 9) - Empresa com Investimento em Programas de Preservação Ambiental.
- 10) - Balanço Social.
- 11) - Empresa com Investimento em Formação de Mão-de-Obra Especializada.
- 12) - Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do município.

Para a determinação da pontuação do empreendimento proceder da seguinte forma:

- 1) - Pontuar o empreendimento observando os critérios elencados acima.
- 2) - As Pontuações Preliminares (PP) são determinadas pelas tabelas de 1 a 3.
- 3) - Esta pontuação preliminar é corrigida pela aplicação, quando couber, de fatores corretivos (f) os quais variam de 0,9 a 1,3 conforme o critério em análise e que são aplicados cumulativamente à pontuação preliminar (PP) obtendo a pontuação final referente ao critério em questão (PF)
- 4) - A somatória das pontuações finais de cada 12 critérios resulta na pontuação final a ser atribuída ao empreendimento;
- 5) - Os estímulos econômicos e incentivos fiscais são definidos na tabela 4 “Tabela de Indicadores de Benefícios Máximos” em função da pontuação final assim obtida.

CRITÉRIOS:

1 - Capacidade de Geração de Empregos diretos e indiretos.

1.1 - Pontuação Preliminar (PP). Quantidade de empregos gerados = quantidade de empregos diretos + quantidade de empregos indiretos. $QE = QED + QEI$

O valor acima obtido é levado à Tabela 1 abaixo, onde se define a pontuação preliminar (PP).

TABELA 1

Quantidade de Empregos Gerados = QE		PONTUAÇÃO
05 a 10		05
11 a 20		10
21 a 50		15
51 a 100		20
maior que 101		30

1.2) Fatores de Correção (f):

A) - Nível de escolaridade - (percentual de nível de escolaridade).

Quantidade de empregos no nível em questão X 100QE		Fator
Nível Escolar		
Superior - % NS $\geq 5\%$		f = 1,1
Técnico - % NT $\geq 15\%$		f = 1,1
2º Grau - % N 2G $\geq 20\%$		f = 1,1
1º Grau - % N 1G $\geq 70\%$		f = 1,1

Obs: Os fatores de nível de escolaridade são cumulativos (exceção para curso técnico equivalente ao 2º grau).

B) - Nível Salarial.

Total de salários pagos ao pessoal próprio. Quantidade empregados diretos (QED) X salário mínimo (SM)		
Soma salário----- SM x QED	> 2,5 SM > 3,0 SM > 4,0 SM	f = 1,1 f = 1,15 f = 1,2

C) - Porcentagem da mão-de-obra local (MOI) - define a proporção de mão-de-obra local em relação ao número de empregos gerados (diretos e indiretos).

$$QE \text{ locais. MOL} = \frac{\text{Quant. locais em nível de supervisão e gerência MOL (SG)}}{\text{Quant. total de cargos em nível de supervisão e gerência}} \times 100QE$$

$$\text{"se" MOL} \geq 90\% = f = 1,2$$

D) - Mão-de-obra local em nível de supervisão e gerência MOL (SG).

Quant. empr. locais em nível de supervisão e gerência MOL (SG) = $\frac{\text{Quant. locais em nível de supervisão e gerência MOL (SG)}}{\text{Quant. total de cargos em nível de supervisão e gerência}} \times 100$ Quant. total de cargos em nível de supervisão e gerência

$$MOL (SG) \geq 70\% = f = 1,2$$

E) - Mão-de-obra Indireta: MOI.

$$QE \times 100MOI = \frac{\text{QE}}{\text{MOI}} \times 100 = \geq 30\% \quad f = 0,9$$

QE

1.3 - Pontuação Final do Critério 1: PFC1.

$$PFC1 = PP1 \times f1 \times f2 \times \dots \times fn$$

2 - Nível do Investimento

Total de investimento, considerando o valor presente = 1

Utilizar a Tabela 2

TABELA 2

Investimento fixo = I

					Pontuação	
150 mil	≤	I	<	500 mil	1	
500 mil	≤	I	<	1 milhão	2	
1 milhão	≤	I	<	3 milhões	5	=PFC2
3 milhões	≤	I	<	10 milhões	15	
10 milhões	≤	I	<	20 milhões	20	
		I	>	20 milhões	30	

Neste critério considera-se:

Investimento = Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem

3 - Nível do Faturamento

Pontuação Preliminar do Critério 3: PP3

Faturamento previsto R\$/ano = Tabela 3

TABELA 3

Faturamento anual F em reais/ano.

					Pontuação
500 mil	<	F	≤	1 milhão	5
1 milhão	<	F	≤	1,5 milhões	15
1,5 milhão	<	F	≤	2 milhões	20
		F	>	2 milhões	30

Fator de Correção Fórmula do VAF

Se o VAF $\geq$ 60% f = 1,2

Fórmula do VAF

$$\text{VAF} = \frac{B - A}{B} \quad \text{ou} \quad \frac{\text{Valor final} - \text{valor inicial}}{\text{Valor final}} @ \text{tab}$$

Onde:

A = Valor do estoque inicial + Valor das compras do exercício (valor inicial)

B = Valor do estoque final + Valor das vendas do exercício (valor final)

PP3 X f = PFC3

4 - Aspectos estruturantes

Leva-se em conta a possibilidade de atrair para o Município empresas que lhe forneçam matéria-prima ou utilize-se de seu produto.

- Atração de Fornecedores - 10 pontos

- Atração de empresas consumidoras da produção - 10 pontos
- Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas - 10 pontos
- Matriz do empreendimento situada em Congonhal - 10 pontos

Obs.: Os aspectos acima serão julgados em reunião conjunta entre a empresa e a Equipe do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Congonhal – COMDESC

5 – Geração de tecnologia e/ou inovação

Máximo 30 pontos

Nível de emprego tecnologia:

Básico – 0 pontos

Intermediário – 15 pontos

Avançado – 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o COMDESC e a empresa em questão tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

- a) - % de utilização de recursos tecnológicos – tais como máquinas e equipamentos;
- b) - Nível de automação;
- c) - Nível técnico-científico da empresa;
- d) - Nível de interação com Instituições de Ensino Superior e/ou Centros de Pesquisa;
- e) - Investimentos em Tecnologia da Informação;

Grau de Inovação - Máximo 30 pontos

Pontuação	
% do faturamento destinado a P&D > 2%	05 pontos
Número de doutores, mestres e especialistas > 5	10 pontos
Número de artigos científicos publicados > 2	05 pontos
Número de pedidos de patentes > 1	05 pontos
Número de eventos nacionais e internacionais participados/realizados correlatos à Ciência, Tecnologia e/ou Inovação > 2	05 pontos

Informações descritivas:

- Portfólio de produtos;
- Tecnologia própria ou novidade para a região;
- Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente

6 - Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município;

- Investimento em tecnologia da informação e tecnologia agrícola = 10 pontos

7 - Empresa do segmento turístico;

- Investimento em hotelaria/pousadas e turismo religioso = 10 pontos

8 - Empresa com investimento em programas de qualidade e produtividade

Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o COMDESC e a empresa em questão tornando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

9 - Empresa com investimento em programas de preservação ambiental:

Máximo 20 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o COMDESC e a empresa em questão tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

- Programa de investimento em preservação ambiental = 10 pontos
- ISO 14000 (matriz ou filial) = 10 pontos

10 - Balanço Social

Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o COMDESC e a empresa em questão.

11 - Empresa com investimento em formação de mão-de-obra especializada

Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o COMDESC e a empresa em questão tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

- a) - Descrever as categorias.
- b) - Necessita e proverá treinamento de mão-de-obra local?
- c) - Como? Em que quantidade - onde se dará o treinamento?
- d) - Tipo de treinamento e nível técnico/administrativo?
- e) - Tem planos de continuidade do investimento em treinamento, ou será somente para implantação?
- f) - Status para a cidade (a ser avaliado pelo COMDESC)

12 – Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município.

Fator Multiplicador 1,3

A classificação e pontuação final do empreendedor enquadrado neste quesito devem ser ponderadas por um fator multiplicador correspondente ao número de parcerias institucionais contratadas pela empresa no município.

Observação: Os critérios arrolados nos itens de 1 a 12 são considerados indicadores básicos para a deliberação do COMDESC no tocante à concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais.

Em caso de discrepância entre os números informados na sistemática de cálculo constando no regulamento e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados serão inseridos na planilha de cálculo constante em regulamento e a pontuação final reavaliada.

Se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deverá ajustar a sua contrapartida com correção monetária, a qual, será formalizada mediante validação do COMDESC e confecção de Termo Aditivo.

TABELA 4

INDICADORES DE BENEFÍCIOS MÁXIMO

ESTÍMULOS ECONÔMICOS

INCENTIVOS FISCAIS

Pontos	% Terreno	Limpeza do Terreno	Acessos	IPTU	ISSQN Construção	ITBI
181 a 200	100	SIM	SIM	10	SIM	SIM
161 a 180	80	SIM	SIM	8	SIM	SIM
141 a 160	70	SIM	NÃO	7	SIM	SIM
121 a 140	60	SIM	NÃO	6	SIM	SIM
101 a 120	50	SIM	NÃO	5	SIM	SIM
81 a 100	40	SIM	NÃO	4	SIM	SIM
61 a 80	30	NÃO	NÃO	3	SIM	SIM
41 a 60	20	NÃO	NÃO	2	NÃO	SIM
21 a 40	10	NÃO	NÃO	1	NÃO	SIM

Observação: Estão fora da Tabela acima os estímulos de que tratam o Art. 3º, incisos II ao V privativos do poder discricionário dos membros do COMDESC.

ESQUEMA DE ANÁLISE E RESULTADO FINAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal, Moisés Ferreira Vaz, tem a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA CONGONHAL EM PROGRESSO QUE DISPÕE DE INCENTIVOS FISCAIS E ESTÍMULOS ECONÔMICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É com imenso prazer e com muita alegria que venho apresentar esse projeto que tenho a certeza de que será um divisor de águas em nosso município.

O presente projeto tem como intuito tornar o município de Congonhal mais atrativo para as empresas e indústrias que vão fomentar a nossa cidade e trazer recursos aos cofres públicos.

Nele fica instituído o programa de pontuação, conforme a empresa mais pontuar, maiores são os benefícios que ela terá e maior será a contraprestação dela para o município.

O projeto de lei passou por análise do INVEST MINAS e pelo SEBRAE que deram o aval positivo e acreditam que seja o caminho para o progresso de Congonhal.

Por essas razões, contamos com o apoio desta Casa de Leis para aprovar o presente projeto que será de grande valia.

Congonhal, 09 de outubro de 2023.



Moisés Ferreira Vaz

Prefeito Municipal de Congonhal/MG